1849

Juiz
Civel
e
Orfãos

Municipal do Termo de Itajahy
Miguel Commandante Superior
da Provincia de Santa Catharina

Adriano José d'Oliveira, e outro Embargante
Marcino Antonio Martins, e outro Embargado

Autos de Embargo

1849

Fs 1.

Juizo Municipal

Da Villa de São Miguel Comarca do Norte da Provincia de Sta Catharina

Escrivão Rosindo

Embargo

Embargo

Adriano José de Oliveira, e seu Mr.

Marciano Antonio Martins, seu Or.

Auto de Embargo

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos quarenta nove aos dezasete dias do mez de Fevereiro do dito anno nesta Villa de São Miguel Comarca do Norte da Provincia de Santa Catharina aonde eu Escrivão hei por entregue pelo Embargante Adriano José de Oliveira hum feitio cuja petição com despacho do Juiz Municipal segue abaixo, para effeito de ser citado o Embargado Marciano Antonio Martins para no termo de Lei dizer o que lhe for allegado, e assignou. Eu José Manoel de Souza Rosindo Escrivão que o escrevi

Illm.º Snr. Juiz M.el Substituto

Diz Adriano José d'Oliveira que a seu requerimento se poz embargo a Maximo Antonio Martins, sua mulher para não continuarem no trabalho a que se acha parado nas terras em que o Supp.e tem parte por haver Comprado as bemfeitorias a alguns herdeiros de Maria Jorge, e tendo este Embargo de ser acceitado na 1.ª audiencia não pode ter lugar por ser feriado, por isso Supplica a V.S.ª que authorado esteja com o mesmo Embargo, e escrivão faça os autos Com vista ao Supp.e para na 1.ª audiencia apresentar suas razões Embargantes, e seguir as Causas seus termos. por isso

Como requer.
S. Miguel 17 de Fevereiro de 1849
Severino

P. a V.S.ª assim lhe defira
E.R.M.ce

Illm.º Sñr. Juiz Municipal

Diz Adriano José d'Oliveira, que tendo o Supp.e comprado aos herdeiros de Maria Jorge as legitimas e heranças que aos mesmos lhes pertencesse no inventario da dita Maria Jorge, e tendo-se pelo Juizo dos Orfãos desta Villa procedido ao dito inventario, não se fez partilhas, em consequencia das custas absorverem a herança segundo assim foi julgado na quelle Juizo em cujo inventario pendia huma questão contenciosa que mandou a quella sentença fosse executada por este Juizo e da qual desistirão os herdeiros de Raimundo Martins, a excepção do inventariante Macario Antonio Martins que por ser pertencer a seu seguimento obstou hypocritamente as fés de marcar tudo inspirado do dito inventariante: e pelas razões expendidas não podia o dito Macario fazer de marcação nas terras em questão por não se achar para isso authorisado dos mais herdeiros seus irmãos, e alem de praticar hum acto criminoso achando-se trabalhando em dittas terras: por isso que o Supp.e para em baixo referido Macario Antonio Martins e a que o que outros, para não continuarem o trabo

o trabalho, sob pena de se haver por atten-
do, e com o protesto de não poder haver em-
denização de bens feitorias. por tanto

Junte Titulo em que
mostre ser o terreno seu — P. a V. S.ª se sirva mandar
para ser deferida. Vil-
la da S.ª Miguel 9 de
Fevereiro 1849.

O Requerente.

Vistos os autos e Sr. Juiz Substituto mandou
ouvir o Supp.e para ser ac-
cordado em Audiencia e to-
mar a prova das mesmas
no tempo da Lei.

E. R. M.ce

Aos quatorze dias do mez de Fevereiro

Illm.o Sr.r Segundo Vereador da
Camara Municipal e Juiz Mu-
nicipal Substituto

Em cumprimento do Despacho su-
pra do Sr.r 1.º Vereador e Juiz Mu-
nicipal Substituto de 9 do corren-
te junto o Supp.e os titulos das

das heranças que Compoem ede que
faz menção sua petição retro, hum
Como a petição feita aquelle Juiz
em que a herança, e elle se reco-
nheceo suspeito, por isso na forma
da Lei justifica a V.Sa o conhecei-
mento da presente questão, e requer
a V.Sa se sirva mandar passar o
mandado de Embargo na forma
requerida.

E. R. Mce

Adriano José de Oliveira

Juiz de Mand.os de Posse
requerido, S. Miguel
10 de Fevr.o de 1849

Sentença.

O Cidadão Candido Machado Soares
no, Segundo Substituto do Juiz Municipal
por Nomeação na Lei, Nomeado Vilha de
São das Missões e seu Termo &c

Mando aquaesquer Officiaes de Justiça deste
Juizo que sendo lhe feito Embargamento aos
bens, gados que do Juizo de Paz se constituio

Vieira de Andrade Escrivão que o escrevi
cumprimento dado fiz vista ao Embargado
que veio arrazoado por escrito ao Embargo
no Termo Requerido na Petição retro
e dou Comissão: O que assim cumpro
passando-se de tudo os autos necessários
Vila de São Miguel 10 de Fevereiro de
1869 anos. Eu José Manoel de
Araújo Bastos Escrivão que escrevi

Termo

Auto de Embargo

Anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil oito centos
e sessenta nove aos dezasete dias
do mez de Fevereiro do dito anno nesta
Cidade denominada o Ganchos Dis-
tricto da Vila de São Miguel Comarca
do Norte da Provincia de Santa Catha-
rina aonde eu Escrivão fui vindo
com o Official de Justiça Ad Hoc Pedro
Paes Thomaz dos Santos, ao mes-
mo destino do Official de Justiça dito
Juiz, para effeito de deferir ao
Embargo Requerido nos Petições retro
e dou Continuação: E sendo ahi em a
mesma casa do Supplicado ahi se
achava presente o Supplicado Marcos
Antonio Martins Fernandes Ber-
nardo Maria: Elogo dito Official
de Justiça proseguio ao Embargo Requ-
erido nesta em allegação na Petição
retro e dou continuação, ficando os
mesmos Supplicados Embargados
para nesta continuarem suas com
trabalhos em suas plantações como bem
fizerão ficando na terra o que de
tudo, mandarem autos tão

nellas trabalhem qualquer outra pessoa,
os quaes logo ficarão por embargados, de
que mandou contar lavrar este auto de
embargo que assignou o Official de Justiça
e pedidos Embargados e Mappeiros abaixo
declarados Martins, e dous mulheres Bernarda
Maria não sabem escrever assignou
a seu rogo Antonio José da Fonseca
com José Manoel de Araujo Rabello, Ensinas que commigo assignou

José Manoel de Araujo Rabello

José [illegible]

A rogo dos Embargados
este não sabem escrever
Antonio J.e da Fonseca

Certifico eu Ensinas abaixo assignado
que intimei os Embargados Mappeiros
no Auto Martins, e Bernarda Bernarda
de Maria para assistirem ao Embargo
retro mas continuarem em suas cousas
sem serviço algum nas terras embargadas,
e bem assim os citei para assistirem
a jurar o seguinte embargo provado
dentro de dez dias marcados pela Lei, os
quaes de tudo ficarão entendidos do
que dou fé. Campos Dutricio de Fora
de Santa de S. Miguel aos nove horas do
dia Dezembro de 1862

José Manoel de Araujo Rabello

Ao Escrivão — Auto $480
Cert.o 3 dias .. 720
Cit.s ..... 1800 — 8$480
Off.s de Justiça — Mapp.s 1600
Cert.o ... 3$600 — 4$200
12$680

R. Vista

Aos vinte oito dias do mez de Março de mil oito centos quarenta nove anno nesta Villa de Sam Miguel do Norte da Provincia de Santa Catharina aonde eu Escrivão hei vindo fui Embargante Antonio José de Oliveira, de que para constar lavrei este termo, Eu José Manoel de Araujo Rosa o escrevi, e que assigno

Vto Oliveira

Sua via de acção de Embargos a primeira. Dizem os AA. Embargantes Adriano José d'Oliveira, e sua mulher Luiza Maria, contra os RR. Embargados Maximo Antonio Martins e sua mulher. O seg.te

E. S. Cumpris

1.º

P. que os AA. Adriano José de Oliveira e sua mulher Comprarão aos herdeiros de Manoel Jançalves d'Oliveira e sua mulher Maria Jorge, a saber a Anna Jançalves, Maria Felicia, e Manoel Jançalves d'Oliveira as heranças que a estes lhe pertenciam por fallecimento de seus paes e avós e por isso são os AA. legitimos proprietarios do terreno Embargado. Documento n.º 1.º

2.º

P. que procedendo-se a inventario por fallecimento de Maria Jorge Maj e avós aos seus herdeiros referidos no artigo precedente não se fez partilha em virtude da sentença que o Juiz dos Orfãos proferio em dito inventario pelas Custas a haverem a parte na herança que Consta ser da sua Embargada e outra pequena parte de terra Sita no

no mesmo lugar, como se prova com o documento nº 2º.

3º

Que tanto não lê a tera Embargada dos RR. Maxeno Antonio Martins e sua molher que procedendo este a Inventario por falecimento de seu paj Raimundo Martins, e discrevendo, e fazendo a salvar a tera Embargada os mais herdeiros seus Irmãos protestarão contra os RR. por haverem inventariado teras que não pertencião ao patrimonio da herança do dito seu paj, e tanto assim que a requerimento dos mesmos herdeiros (excepto o R. Maxeno Antonio Martins) foi essa tera por se acharem englobada a outras repartidas com igualdade de direito que por isso ainda dato accaso á que se negou dar a tera enquestão de Raimundo Martins, não podião os RR. Embargados nella fazerem demarcação e trabalharem sem ser ciente esse direito legalmente mormente não se achando os RR. authorizados com poderes dos ditos seus Irmãos, commettendo por isso os RR. Embargados um procedimento criminoso como se dá dos documentos referidos, e do documento nº 3º.

4º

Que nos referidos termos deve os RR. ser =

Condenado a abrir mão do terreno em questão, por não pertencer ao patrimonio de Raimundo Martins, e sim aos herdeiros de Maria Jorge Conceição de Miranda, e serem outro sim os RR. Condenados nas Custas a que orão o seguem por ser tudo

E. F. P.

P. R. e C. de J. Com
todos os P. em D. A. e C.

Juntão-se tres Documentos
Sellados, e protesta-se jun-
tar o termo de Conciliação
opportunamente

O Escrivão Adriano José de Oliveira

Requerimento

Requerem os Sobt. Embargantes que os
RR. Embargados exibão a petição Man-
dado, e Certidão de Demarcação feito no
terreno Embargado, para ser attendido ao, ex-
pendido opportunamente, para que não exibin-
do no termo de hua Audiencia se ha-
vido por nulla, irrita, e de nenhum effeito
em Juizo ao fora delle, Citando-se para
os Fins do RR, e assim se espera ser de Ju-

Deliberando por se de justiça.

Appellado Adriano José d'Oliveira

Illmo Sr. Juiz dos Orphaos

No 1º

Diz Adriano José de Oliveira que abem de seu direito mandou Vossa que o Escrivão deste Juizo fizesse os Autos de Inventario da falecida Maria Jorge lhe passe Certidão theor das escripturas de compra que lhe passaram alguns herdeiros, da mesma do quinhão hereditario que a os referidos herdeiros lhes pertence pertencer pela falecimento da Supradita Maria Jorge, que se acham juntos ao dito Inventario.

Pede a V.S. que assim seja. Vila de São Miguel 16 de Janeiro de 1849.

E. R. M. S.

Adriano José de Oliveira

Ignacio José Ferreira Escrivão de Orfaos desta Villa de São Miguel e seu Termo

Certifico que tendo o auto de inventario que por este Juizo se procede por fallecimento de Maria Jorge, de que he

Sr. inventariante o Supplicante
Adriano José d'Oliveira, vistos
os folhas quatro e folhas dois
e seguintes inventariados, no vinte
e dois inventario ao Escrivão
turas particulares de theor se-
guinte = Digo eu abaixo
assignada Anna Gonçalves
Ferreira da herança que me
pertence tocar assim no inven-
tario que se procede dos fa-
lecidos meus pais Manoel
Gonçalves de Oliveira, e Bar-
bara Jorge, he bem verdade
que tendo, como de facto vin-
dido tenho a minha herança
ao Senhor Adriano José de
Oliveira, toda aquella que te-
nho que no sobredito in-
ventario me tocar pela ag-
uantia de cinco mil reis em
que ajustamos recebi ao fazer
Deste, e todo o direito do-
minio que tenho em dita
herança, que me pertencia,
fica pertencente ao mesmo com-
prador, e como sua fica per-
tencente de hoje em diante
sempre, e para clareza mandei
passar a presente, que
eu a José Joaquim Dias que
assignou a meu rogo, com
as testemunhas abaixo as-
signadas, Campos Distrito

1º Escriptura

5$000

Distrito da Villa de São Miguel vinte tres de Março de mil oito centos quarenta e dois = Hoje de Anno. Gonçalves José Joaquim Dias = Como tabellião nelle Joaquim Gonçalves = comigo tabellião Jose Maria dos Santos = Hum mil quinhentos reis quarenta etm = Sello Pagou em rezão do dito Villa de São Miguel quinze de Abril de mil oito centos quarenta e cinco = Cavalho = 2ª Conjectura

Digo eu abaixo assignada Maria Felicia ser Legitimidade de ser deixa de meus Pays de pays Gabriel e Pay Manoel Gonçalves de Oliveira e Maria Jorge, tenho vendido a este Thesouro que em Juizo tocar, ao dito Thesouro e que de procedeu, ao Senhor Doriano José de Oliveira, pela a quantia de cinco mil reis, que a recebi aos Juros desta vendida tudo como de fato vendo toda a herança ao mesmo Senhor que em Juizo tocar, e todo o direito e domicilio lhe pertence pertencente ao mesmo comprador, de hoje para sempre, como dito fica, e para clareza pedi a José Joaquim Dias que este fizesse e a meu rogo assignasse, com as testemunhas abaixo assignadas, Juizo da Villa da 5 Dous

da Villa de São Miguel
vinte treze de Março de mil
oito centos quarenta e dois = Arro-
go de Maria Felicia = José
Joaquim Dias = Como teste-
munha Luis Francisco Bispo-
Sello to = João Pinto de Mello = Ha-
verão ... centos quarenta e
quatro = Pagou ... ... desta
Villa de São Miguel quinze
de Abril de mil oito centos qua-
3ª renta e cinco = Carvalho. = Di-
Escriptura go eu abaixo assignado Ma-
noel Gonçalves de Oliveira
Cedeiro da herança que tocar
a mim no Inventario de pa-
tridor meus pais Manoel
Gonçalves de Oliveira, e Ma-
ria Jorge he bem verdade
que vindo como de facto ven-
dido tenho ao Senhor Adri-
ano José de Oliveira todo e
qual quer herança que no
sobre dito Inventario me tocar
pela a quantia de oito mil
8$000 reis, que recebi ao fazer desta,
e todo o direito fica e para sem-
pre fica pertencente a dita
herança ao mesmo Senhor,
e como dica fica pertencente,
e por não saber ler nem es-
crever pedi a José Joaquim
Dias que esta por mim
fizesse e a meu rogo assig-
nasse com as testemunhas
abaixo assignadas Campos

Sanzos vinte de Março de mil
oito centos quarenta e dois=
Arogo de Manoel Gon-
calves de Oliveira. Joaq.to Jo-
aquim Dias= Como tes-
temunha Joaquim Gonçal-
ves= Como testemunha Fran-
cisco José de Siqueira. Nume- Sello
so Seguinte, quarenta e
cinco- Pagou cem reis de sel-
lo. Villa de Sabará Aos Seis
deiros de Abril de mil oito
centos quarenta cinco=
Carvalho. Nada mais de-
continha em dito inventario
que bem e verdadeiramente
me reporto e remetto do referido inventario,
e acho em reposto em meu po-
der e Cartorio. Villa de Sabará
dezasseis de Janeiro de
mil oito centos quarenta e
seis anos. Bernardo José 9.0281
Ferreira, que escrevi, conferi,
e subscrevi.

Bernardo José Ferreira

Conferido pelo proprio Escrivão

José Manoel de Az.do Barbosa

N.o 296 Pag.a 162

Pg Quatrocentos oitenta=
Reis= O Alferes
Janeiro de 1847

Alferes

N. 54

ADMINISTRAÇÃO GERAL.

RENDAS DO Va de São Miguel

ANNO FINANCEIRO DE 184 8 e 1849

A folha 9 do Livro 1 de Receita de Cza de Dens de Rois

fica lançada em debito ao actual Collector a quantia de quinhentos reis

que pagou Adriano José d'Oliva

em 16 de Fevereiro do dito anno correspondente a 5$000

por que comprou a Anna Gonçalves a herança que

ficou por fallecimento de Joaquim Mel Gte o Oliveira

O Administrador. *O Escrivão.*

Antonio Bernardo Pereira Antonio Ramalho da Silva

Postdata a f. 74

de Sucesión de Marín

Jorge c. Obarrio

Fiscal

12

N. 55

ADMINISTRAÇÃO GERAL.

RENDAS DO Villa de São Miguel

ANNO FINANCEIRO DE 184 8 e 1849

A folha 98 do Livro 1 de Receita de Caixa de Bens de Raiz

fica lançada em debito ao actual Collector a quantia de quinhentos reis.

" " " " que pagou Adriana José d'Oliveira

em 10 de Fevereiro do dito anno correspondente a R$ 5$000

por q.ª comprou a Maria Felicia a herança que lhe tocou

por fallecim.to de seu finado M.el P.e d'Vas.a e S.ra mai Maria Jorge

O Administrador. *O Escrivão.*

Antonio Ignacio Sr. Antonia Ramalho de S.a N.a

Traslado a f. 74 v. de Inventario de Ma-
ria Jorge — Chaves

13

N. 56.

ADMINISTRAÇÃO GERAL.

RENDAS DO Dest.o da Villa de S.to Migl

ANNO FINANCEIRO DE 184 8 a 1849

A folha 10 do Livro 1 de Receita de Caixa de Bens de Raiz

fica lançada em debito ao actual Collector a quantia de Oito centas reis

— " — " — " — " que pagou Adriano Jose d'Oliveira

em 10 de Janeiro do dito anno correspond.te a R$ 800 rs

por a comprou a M.el L.o d'Oliv.a de herança que lhe foca

por fallecim.to de seu pai M.el L.o d'Oliv.a e D.a Anna Maria Jorge

O Administrador, O Escrivão,

Antonio Ignacio Sr. Antonia Ramalho da Silva

Traslado de [illegible] Inventario de
Maria Jorge. Corinna

Illm.º Snr. Juiz Municipal

N.º 2.º

Diz Adriano José d'Oliveira que elle Suppe. precisa para documentar o Embargo, por certidão athua da sentença proferida nas autuas de inventario de Maria Jorge, e habilitação de herdeira no mesmo do Cabeiras, ahi denominado Ponta do Gonçalves. Para isso

P. a Vossa Sa. se sirva mandar passar a certidão requerida

P. que constar
Feita na forma requerida. Villa de S. Miguel 9 de Fevereiro de 1849

Seguem.

E. R. Mce

Adriano José d'Oliveira

Manuel José Ferreira, Escrivão de Orfãos nesta Villa de São Miguel e seus Termos &

Certifico que tramitando os autos de Inventario que por este Juizo se procedeo por fallecimento de Maria Jorge, de que foi inventariante o Supplicante

Adriano

Adriano José d'Oliveira, neste
auto de partilhas achacha apro-
priada averba de tres de que
faz menção o juticado retro, cuja
tenor visto, adverbou hi
o seguinte = Dous = Cinco bra-
ças de terra de frente na mes-
ma ponta fazendo frente
ao Sul no travessão das ter-
ras de Divinos, confrontan-
do pelo Leste com terras de
Severino Jorge, e pelo Oeste
com Adriano José d'Oli-
veira: cujas cinco braças de
terras pertencem a viuva e her-
deiros de Antonio Maria
de Carvalho por execução
que promoveo-se contra o
herdeiro Mariano Gonçalves,
quera na partilha lhe ein-
putadas ao dito herdeiro Ma-
riano Gonçalves, que tendo
vistas e examinadas pelos
avaliadores acharão valer a
quantia de dois mil reis.
Certifico mais que no mes-
mo auto consta que depois
do a sentença de theor se-
guinte = Visto como os bens de
Casal inventariado são tão
de menores que devão ser
pouca parte a custas pe-
las contas e continuarem no
processo das partilhas, man-
do se passe termo ao pren-
te inventario, ficando aos
interessados o Direito salvo para

averba da avaliação

6$000

Sem.ca

para no Juizo competente
proceder as execuções que
lhe competir; e prosiguam os
autos até final Sentença visto os
herdeiros haverem-se, e de
ahi em diante os embargan-
te e embargado em tudo
ou de mais hum decizão
nos embargos. E sobre isso
nada mais se offerecia
Villa de São Miguel vinte hum
de Outubro de mil oito cen-
tos quarenta oito = José Luis
Coelho Barros. E nada mais
se continha em dita carta
de Sentença supra dita das
quaes extrahi a presente, e
dito auto de Inventario
em Suprito em meu poder
e Cartorio. Villa de São
Miguel Barra do Rio de Se-
vereiro de mil oito centos
quarenta e nove annos.

D. 426

Jozé Francisco Teixeira
Escrivão Juramentado

Francisco José Teixeira

N.º 355 R.$ 480

P.g Patrocinio Cor-
reia V. S. Miguel
17 de Fevereiro 1849

Barros

Illm.º Snr. Juiz d'Orfãos

N.º 3.º

Diz Adriano José d'Oliveira que abaixo de sua justiça pretende que o escrivão deste Juizo lhe passe por certidão athe o de huma petição que os herdeiros de Raimundo Martins fizerão juntar aos autos de inventario e partilhas que se procedeo por fallecimento do mesmo, e termo do protesto que se tomou a pos herdeiros em virtude da dita petição e seu despacho, e em seguida a quem tocou hua das terras Citas no morro do Cachoeira nas Lanzas, e por que annexa sobre ditas terras andando em litigio foi objecto das partilhas com os herdeiros de Raimundo Martins: e como para isso precisa despacho

P. a forma requer.
de Villa de S. Ma
guel 9 de Janeiro 1849.

P. a V. S.ª se servir mandar passar a certidão requerida.

Siqueira.

E. R. M.ce

Adriano José d'Oliveira

Termo de José Ferreira, Escrivão do Orfãos nesta Villa de Sobral Ceará e seu Termo.

Certifico que rendo os autos de Inventario e partilhas que se procedeo por falecimento de Raimunda Martins, de que foi inventariante seu filho Manoel Antonio Martins, não declarar folhas nem folhas que tudo verso de cada entrelinhada ou emenda dos autos a petição de que faço menção a petição retro, bem como o seu despacho termo de protesto e uma intimação tudo do theor seguinte = Illustrissimo Senhor Juiz de Orfãos = Diz Manoel Severino Martins, Luiz Gonçalves por cabeça de sua mulher, Januario Martins Ferreira, Joaquim Martins Severino por cabeça de sua mulher, Thomazia Perpetua de Jesus, e Alexandrina Perpetua de Jesus, que achando-se ausente Juiz o herdeiro Manoel Antonio Martins a proceder a inventario de seu falecido pai Raimunda Martins, a contece fazer o mesmo herdeiro avaliação e traçar de terras de sorte

Frente que as dem Jazer no
Travessão que divide as terras
de Manoel Gonçalves e hoje
dos herdeiros de Maria Jorge
e por ignorancia ou despeito
nesse dito herdeiro nisto
cisto as declarou contradigo
declarou com frente ao mar
e com quanto a escritura
que dessas terras passarão a dos
suplicantes assim o declare, toda-
via houve lapso de pessoas
passar a Escritura, como dito
estão informados os despachantes
tes, tanto mais o falecido pai
dos suplicantes sempre reco-
nheceo as frentes das ditas cinte
braças de terras que é huma
ponta que bota para o mar,
não lhe pertencia, e sim
sim sim Da dita Maria Jorge,
do que estão os suplicantes
inteiramente conhecidos, e
não encontem que sobre
essa ponta de terras que de
pouco ou nada vale, provo
ve questão, que a final
não chega o seu valor pa
ra custas; por isso pretendão
os suplicantes, como porem
protestado tem em não con
cistirem que as frentes das
sobreditas cinte braças de ter-
ras sejão parte commum
dos bens da herança do
falecido pai: e protestão em
tempo algum os suplicantes

Supplicantes que no cazo que
o herdeiro inventariante queira
requerer partilhas entre os
Direitos da propriedade que
nunca houve, não pregarão
os Supplicantes contra tal pretenção
se ouve, tolerou; mas cazo que
depreceda[?] as partilhas deve
nova avaliação das terras
com quintas sor ellas todas
nas partilha a Supplicada
herdeira imediatamente; adonde
já protestão por qual quer
deferimento em contrario: por
tanto = Pedem a Vossa Senhoria
se sirva mandar que juntas
se entreguem aos Autos de Sisa
por lhes ser o protesto requerido
e sentenciado que hajão os Supplicados
de herdeiros, hajão logo como
nos cabe para cobrarem os
termos do inventario, e dar
partilha aos Supplicantes, e
mais herdeiros, o q[ue] espero que
para isso lhe for mercê.
Encabeçou mercê = O Rogo do
Supplicante Lourenço Monteiro
Joaõ Pinto de Abreu a Rogo
do Supplicante Jose Lopes
Pereira = Sua cabeça de sua
mulher Joaõ Pinto de
Abreu = Diz Luiz Ribeiro
a procuração Joaõ Pinto
de Abreu a Rogo do Sup-
plicante Thomazia Perpe-
tua de Jesus, José Antonio dos
Santos a Rogo do Supplican-

Supplicante Alexandrina
Perpetua de Jesus, Januario
Denis Bonifacio = Supplicado
Supplicante Luis Gonçalves por
cabeça de sua mulher, Manoel
Alves = Januario Martins
Pires Bueno = Sentença re-
querida. Villa Conde de Abi-
gail deposito de Junho de
mil oito centos quarenta e
dois = Henrique da Costa = Dispõe
Por deposito dias do mez de
Junho de mil oito centos qua-
renta e dois annos, nesta Villa
de São Abigail Comarca
de Norte Rio Preto da
Santa Catharina, em meu
Cartorio compareceu pre-
sente os herdeiros Supplican-
tes Justino de Oliveira por
seu procurador João Pinto
e Abreu Luis Gonçalves por
cabeça de sua mulher e
Januario Martins Pereira,
a quem dou minha fé co-
nhecer, e por elles me foi
me apresentado este Juramento
lo que na Sentença de Sup-
plicado Outro que assignou
com a parte Vista tudo, pro-
testando, como protestou
tem de nada ignorarem pe-
la parte contraria do
Reo da presença de sua
mulher pelo dito Abi-
gail e Martins respon-
deu dizendo [illegible]

terras devolutas em numero que
vier, que pertencem hoje
aos herdeiros de Maria Jorge,
cujas partes he parte desta
para ponta que deste a mão,
e dá quarenta que as mesmas
vinte braças de terra pegue
partindo parte desta herdeira
aos herdeiros de dita ponta que
tem o travessão que se divide:
e pelos mesmos Supplicantes foi
igualmente dito digo foi dito
Supplicantes em seguimento
foi igualmente dito que pro-
testava contra o herdeiro inven-
tariante Marcos Antonio
Martins, e seus que direito
tiver de sentenciar com te-
stigos impetro que os mesmos
sejam juramentados por escripto
de testa aos herdeiros de
Maria Jorge, bem como
aos testigos de nada jugarem
contas alguma; e protestou
outro sim que no caso
do herdeiro inventariante
dito Marcos Antonio Martins
não queira os mesmos testi-
gos se nada receberem de seus
coherdeiros herdeiros aquel-
la dobra dita ponta as terras;
e de como assim o disseram
Pedindo lhe fosse mandado tes-
temunhos que assignou o herdeiro
Joaquim de Martins Pereira
de seu proprio punho, eu
Jozé de Pontes Escrevão

Nazorino seu procurador João
Pinto de Mello, e Delis Gon-
calves, Antonio do Valle Neiva.
Declarou João Pinto de Mel-
lo, que Severino Martins,
por se achar doente não
pôde vir assignar o presente
Termo, bem como pela mes-
ma razão de molestia não
poderão vir as duas testi-
munhas Honoria Perpetua
de Jesus, e Alexandrina Per-
petua de Jesus, cuja declara-
ção foi confirmada pelo ho-
mem Januario Martins Pe-
reira que presente se achava
e que ouvio que este Termo
foi extendido a rogo do dito Se-
vero Severino Martins, e
testemunhas acima referida. Eu
Manuel José Teixeira, Escri-
vão que escrevi = Januario
Martins Pereira = Como
procurador João Pinto de
Mello = Antonio do Valle Nei-
va = Como testemunha Dal-
mido Cavalheiro = Como testi-
munha Francisco Gonçal-
ves da Luz. Dou fé interessar Justin.
o protesto retro e supra ao ho-
mem inventariante Marcos
Antonio Martins que fica
entendido. Villa Velha 6 de Mai-
o de 1876 ao filho de um conto
centos e quarenta, e seis = Ma-
nuel José Teixeira. Na-

dejo

Diga Ferreira. Certifico mais
que a ultima praça da justiça ficou
to dos autos que adiante dou
de tomar em litigio foi dividi-
da com igualdade de direi-
to por meus filhos e herdeiros
de Raimundo Martins, a
requerimento do mesmo (ap-
pellado e inventariante) que
deixa junto a folhas cento
sessenta e um dos ditos. Orde-
nado e mandado pelo sobredi-
to autos de inventario e par-
tilhas em seguida em meu
poder Cartorio. Villa de
São Miguel Districto de
Fevereiro de mil oito centos se-
tenta nove annos. E eu Ma-
cio José Ferreira Escrivão que
escrevi, conferi.

Antonio José Dias

231

D. 1851

Nº 35 f. Vº 642

Pg. Seis centos e quaren-
ta a S. S. Miguel 17
de Fevereiro de 1879.

Xavier

Aprendente

Aos vinte oito dias do mez de Março de mil oito centos quarenta nove annos, nesta Villa de São Miguel Comarca do Norte da Provincia de Santa Catharina, em minha Caza foi comparecendo presente Luiza Maria Joaquina Coelho, me foi dito que para a Causa de Acção de Usucapião que contra ella move Antonio Martins, e seu Curador Provisorio actual Adriano José de Oliveira, ao qual dava os Poderes de Aggravar, Embargar, Jurar em Alma alheia de Calumnia, decisorio e Suppletorio, tudo emfim que for de Lei de Direito, e Estylo athe Sentença Definitiva, e Deffinitiva, e Sendo assim o dice como Testemunha que Juro aos Santos Evangelhos em que Sobre minha mão Direita Corporalmente Jurei Dizer a Verdade Antonio Carlos de Oliveira, Joaquim José Manoel de Araujo, Joaquim José Antonio Coelho, e eu José Manoel de Araujo Escrivão que escrevi

Antonio Carlos de Carvalho

Nº 441 R. 160
Pg. Cento Secenta rs
S. Miguel 2a 2 Abril
1849 — Rubrica

Da Audiencia requerimento cofte recimento dos Artigos e documentos dos Embargantes.

Aos dous dias do mez de Abril de mil oito centos quarenta annos, nesta Villa de São Miguel Comarca do Norte da Provincia de Santa Catharina, em publica Audiencia que nella Villas fazendo estava o Juiz Municipal Substituto do Noviciador abaixo notado na Caza da Camara Municipal o Cidadão Joaquim Jose Dias de Siqueira, e Villa e os Bizianos José de Oliveira, parte presente por elle foi dito e Requerido que na causa de Embargo em a Execução Embargante e dos mesmos constar, o Embargado Mariano Antonio Martins, e dos mesmos, nesta audiencia offerece os seus com dous artigos e contra documentos dega Duvidar mencão, e com a Contraria a dos mesmos, e de geos que Reprovão os mesmos artigos e documentos por offerecidos perecidos de Direito de Direito: Vista do que o Juiz mandou que fossem apresentados os Embargados, o que logo foi Satisfeito pelo Requerido dos Cidadãos Hilario José da Silva com procuração e Reprovado pregão na forma do estilo, do que não Compareceo Reo os Embargados mem ninguem por elles suas Testemunhas. Em Vista do que o Juiz — Deliberou que Lavrado este Requerimento de audiencia nos Autos — se facão os mesmos conclusos ao Juiz de Direito para ofecer contra de Justiça, de que para constar lavrei —

lavrei este termo de requerimento de
Audiencia aprazada da Data que
por lembrança tirei no meu Proto-
collo dellas, a que me remeti por ordem.
Eu José Manoel de Araujo Bastos,
Escrivão que escrevi

Conclusão

Aos dous dias do mez de Abril de
mil oito centos quarenta e nove
nesta Villa de São Miguel Comarca do
Norte da Provincia de Santa Catharina,
em meu Cartorio faço este auto
concluso ao Juiz Municipal Segundo
Substituto em exercicio de Juiz Segundo
Vereador da Camara Municipal abi
dadas Candido Machado Ramos,
de que para constar lavrei este ter-
mo. Eu José Manoel de Araujo Bas-
tos, Escrivão que escrevy

Obz.ca

Satisfaça o Embg.do o re-
querim.to de Embs fls, e satis-
feito dese-lhe Vista para
contrariar, ou confessarem que-
rendo as razoes Embs fls, para
o que lhes assigno termo
de huma audiencia compete
de lançamento. Villa de S.
Miguel 21 de Abril de 1849.

Severino

Auto

Aos Vinte hum dias do mez de Abril
de mil oito centos quarenta nove
annos, nesta Villa de São Miguel

Miguel Bonança do Norte da Provin-
cia de Santa Catharina em meu Cas-
torio pelo Juiz Municipal Supplente Cabbi-
tulo Joaquim José de Siqueira Secretario
da Camara Municipal Cidadão Candido
Machado Secretario, me foraõ entregues
estes autos com seu despacho Retro, de
que para constar fiz este termo. Eu
José Manoel de Araujo Bastinho, Escrivaõ
que escrevy

Certifico eu Escrivaõ abaixo assignado
que intimei o despacho Retro aos Embar-
gantes Adriano José de Oliveira e sua mulher,
e aos Embargados Martinho Antonio Martins e
sua mulher, E. as Custas que lhes uniõ, dellas
foraõ entregues pelo Cidadaõ Antonio Carlos
de Carvalho, do que dou fé. N.ª de Santa Cata-
gent 16 de Junho de 1869

José Manoel de Araujo Bastinho

D. 800

Apresentada

Testamento Nº 52 Rs 160

Sy Cunta Sumta nis
Sy Augusto 1686 Agosto
de 1850 Silva

Aos dezasseis dias do mez
d'Agosto de mil oito centos
e cincoenta annos nesta
Villa de Santa Catharina em
Cartorio Comigo Escrivão ahi
vindo Salvador José d'Oliveira
e sua Mulher Joaquina Luiza
Maria, e logo ahi me foi
dito que elles tinham a bem de
fazer d'Embargo que me
mandou Mariano Antonio
Martins, sua mulher, fa-
zião sua Procuradora a Anto-
nio Carlos de Carvalho, aos
quaes tinhão ordenado de
citar. Affirmaram Estar
bem e verdadeiramente
de Testamento acima e
retificado e tudo o mais que
por elle dizia e declarava e
do como assim disseram e
outorgaram e eu Escrivão
pela Outorgante não saber
escrever assignou a seu rogo
Sebastião Candido de Oliveira
Jesuino Ferreira Neves Anto
Francisco de Oliveira Es
crivão Escrevi

Adriano José da Silveira
Sebastião Candido de Oliveira

de Audiencia Requerimento
accusação dilatação e exhibição
a seguinte aos embargados ter-
mo dos seus audiencias para jun-
tarem procuração e contrariarem
com pena de banimento &c.

Aos dezanove dias do mez de Agos-
to de mil oito centos e cincoen-
ta annos nesta villa de Sam-
guel primeira comarca da
Provincia de Santa Catharina
na sala de audiencia publica
audiencia que na dita sala
fazendo estava o Juiz Municipal
Supplente em exercicio
o Cidadão Luiz Coelho Bastos
aos autos partes vadios Ro-
querados: autor por Antonio
Carlos de Carvalho naquella de
procurador de Adriano José
d'Oliveira e sua mulher foi
dito requerido que accusava
a citação feita a Marianno
Antonio Martins e sua mu-
lher e que decorrendo aos em-
bargados hum termo para de-
tro delle fazerem a exhibição
requerida e que efectuada a
exhibição se intimasse os au-
tos com esta para contrari-
arem as razões embargantes
e sendo o seu requerimento vis-
to e ouvido pelo Juiz que de-
pois de informado da notifi-
cação que aos embargados foi
feita pelo Official de Justiça
do Juizo de Paz Jose Thomé dos Santos

dos Santos mandou apregoar
aos embargados o que foi dos=
tes feito com primeiro se=
gundo pregão na forma do=
stillo pelo pregoeiro dos ex=
tinctos Hilario Jose da Sil=
va e duis não estar presente
o embargado, e por este foi tão=
somente inhibido a petição
e mandado para se proceder
a diligencia que sendo ami=
gavel não passou o Demar=
cador que foi Miguel de
Barto e Silva. Horista do que
de liberou o Juiz que nes=
cava o termo de vista de=
diligencia para os embar=
gados juntarem procura=
ção e contrariarem os em=
bargos com pena de lan=
çamento. E tudo para cons=
tar fiz este termo extrahido
do cota que por lembrança
tomei em meu Portaculo
onde assignou o Juiz par=
tes e Pregoeiro e aqui de=
dui por extenso e me pin=
tou a Petição do embargante
Adriano Jose d'Oliveira
e a do embargado Manoel
Antonio Martins
e Mandado inhibido
que tudo ao diante se=
gue. Eu Antonio Francisco
de Medeiros Escrivão que
o escrevy

Illmo Snr. Juiz Municipal 3º Suplente em exercicio

Diz Adriano José d'Oliveira e sua Mulher, que na cauza de embargo que por este Juizo move a Maximo Antonio Martins e sua mulher como herdeiro de seu pai Raimundo Martins, á cerca de huma Sorte de terras, foi o Suppte. do Embargado intimado de hum despacho deste Juizo, em que mandava que os Embargados em virtude do requerimento do Suppte. Embargante, exibicem a peticáo, mandado e certidáo de Demarcagor feita na terra embargada, e por que se tenha expirado mais de anno que o dito despacho foi intimado cazo algum fizeras, E. Rpo, Por que a cauza está parada a mais de anno os quer fazer citar para o andamento da mesma, e para fazerem a exibicaó das pecas referidas no termo de huma Audiencia sob pena de lançamento, servindo-se V.S.a para este fim mandar passar mandado.

E. R. M.ce

Adriano José d'Oliveira

Pede Mandado
para o que
quer P. Mi
guel de Ag
osto de 1850
Coelho Vasconcellos

Mandado Luiz Carlos Martins
do Juiz Municipal 2º Suppte
em exercicio nesta Villa de
São Miguel e seu Termo &

Mando

Mando aos Juizes de Paz Official de Justiça deste Juizo ou de outro qualquer Juizo que com Provisão de seu respectivo Juiz em cumprimento deste meu Mandado que por mim vai assignado citem a Manoel Joaquim Antonio Martins e dos mesmos para o fim abaixo declarado intimem a seu theor o que adiante se segue. Villa Real da Magdalena 9 de Agosto de 1850. Eu Antonio Ferreira de Andrade Escrivão que escrevi.

Coelho Rocha

Certifico eu official de Justiça abaixo assignado que em cumprimento deste citei o Reo Manoel Joaquim Martins para comparecer no Lugar dos Ganhos no citio e casa denunciada do Supplicante Maximo Antonio Martins e sendo ahi o citei dizendo a sua Mulher e sendo ahi os citei em suas proprias pessoas do que de tudo fiz este em tudo assignado. Ganhos da Villa de S. Miguel 12 de Agosto de 1850.

José Thome dos Santos

1$400
1$800
2$200

Illm.o Snr. Juiz Municipal Substituto.

25

O Padre Manoel Antonio Martins tendo sido despedido no lugar de nomeado ex. Jacinto Inacio Tavares e Sendas lhe pretende advertar estorvar contra seu Irmão Thomaz Jorge, e Jacinto José dos Prazeres pretende requerer a V.S.a dejão ditados os mesmos Erros para ser feita nomeação de Avaliadores, e geralmente ser ditado de Marcador Portanto pede a V.S.a haja de mandar passar Mandado para ser citado por ele

P. a V.S.a a dignar-se de assim o deferir a vista dos Erros q. não compõem

E. R. M.ce

Ao Cidadão o herdeiro o demarcador Miguel de Bastos para a demarcação que terá lugar no dia 16 do corrente de São Miguel 9 de Janeiro de 1847.

Segue-se

Padre Manoel Antonio Martins

Bernardino Antonio da Costa

Illmo Snr. Juiz Municipal.

Como devido respeito e Sup.ca a vista da despacho de V.S.a
vem de Gloria dizo vem de Clarar q. não quer demar-
cação Judicial, visto q. V.S.a mande passar manda-
do p.a q. cada qual demarcador queira tomar
sozinho para evitar despesa demarcação p.a dia q. ouve
no dito mar sendo para isso Citados os Erdeiros p.a q.
tivem conhecimento de poderem assistir revelia em pre-
zença de testemunhas, e não se dar o inconveniente de mar-
cador por vista disto q. se vem a vista do Contravene-
rido dado desta Freguezia

E. R. M.a

P.e Mandado em fim - Arogo de Supplicante
na requerida
Villa de São Miguel
10 de Janeiro de 1864

Despacho

Mando q. Juiz Pedaneo Joaquim Jozé Pinto de Siqueira Juiz
Municipal Substituto em exercicio de Juiz de
Direito nesta Villa em Camara
Municipal, nesta Villa de São Miguel
com alçada na forma da Lei

Mando aquelle Official de Justiça deste
Juizo que sem custas faça citar aos
de baixo declarados para assistirem
aquelle Acto, e aquelle Juiz Pedaneo para
intimado p.r que dê juramento a Sr.

a Arrematação requerida o qual logo que citado for declarará dia hora que am. dittos alli comparecer, afim de que p.a esse m.o dia hajão citados os Réos p.a assistirem a dita arrematação, com q.m dizendo não comparecendo sejão citados em tudo as mais vezes q.e não for dos Arrematadores por embargados sempre que haja Sentença contra o mandado dito Juiz: Aguel assim mandou. S.to de S. Miguel 10 de Jan.o de 1849 annos. Eu Manoel de Araujo Botelho Escrivão que escrevi

Segueira.

Pontefiz citar ao Padre Miguel de Brito S.a fez hi por dar a Arrematação requerida, q.m declarou que amanhã hora do Comercio no dia 22 do Corr.te mez, q.l attendendo entendido de que dou fé. S.to Padre Miguel alias Abbade Distrito de Sta. Barb.a de S. Miguel 10 de Jan.o de 1849

José Manoel de Araujo Botelho

D 400
6.6.200
7.600

Pontefiz citar aos Réos Thome Jorge, e Quinto Jose dos Passos Pereiras m.os fez hi por dia 22 do Corr.te mez q.l explicou a Arrematação em Demanda do extrema de q.e tratão os quais de tudo ficarão bem entendidos Gualter Distrito de Sta. Barb.a de S. Miguel 15 de Jan.o de 1849

José Manoel de Araujo Botelho

D. 200
6.2400
8.200

PROCURAÇAÕ BASTANTE EM MAÕ, QUE FAZ Magino Antonio Martins, Sua mr. Barnarda Maria

SAIBÃO quantos virem o prezente Instrumento de Poder, e Procuraçao bastante, geral, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos quarenta e oito aos dias do mez de Maio do dito anno, nesta Villa de São Miguel Comarca de Norte da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio compareceraõ presente Magino Antonio Martins, e sua mulher Barnarda Maria

Reconhecidos pelos proprios de mim Tabellião, e das testemunhas adiante assignadas, em presença das quaes por elles Outorgantes me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito nomeavaõ, e constituiaõ por seu bastante Procurador nesta Villa de São Miguel a Antonio José da Rocha

Aos quaes concedem todos os poderes, por Direito permittidos, paraque em nome d'elles Outorgantes, como se presentes fossem possa procurar, requerer, allegar, e defender o seu direito, e justiça em todas as suas dependencias particulares, e cauzas judiciaes, civeis, e crimes, movidas e por mover, em que fôrem Autores, ou Réos, em qualquer Juizo ou Tribunal, Secular, ou Ecclesiastico. Arrecadar, e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas, que se lhe devão, legitimas, legados, heranças dinheiros de Cofres publicos, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, inventarios, partilhas, licitações, e relicitações, e dar quitações, como se lhes pedirem; citar, e

demandar a seus devedores, e quem mais o deva ser, variar de huma para outra acção, propôr qualquer demanda; jurar em sua alma de calunia, decisorio, e supletorio, e outro qualquer licito juramento, e faze-lo prestar á quem convier, produzir e contraditar testemunhas, dar de suspeito á quem o fôr, ouvir despachos, e sentenças, appellar, aggravar, embargar, e tudo seguir, e renunciar até maior alçada, podendo substabelecer esta em quem lhe parecer, e os substabelecidos em outros, e ravogal-os, ficando-lhe esta em seu vigor. E farão ajustes, traspasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, tranzações, e amigaveis composições, confissões, reclamações, compras, trocas, remessas, habilatações, justificações, abstenções, protestos, e contraprotestos, dar, e tomar contas á quem compettir, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar á ellas a seus devedores, e a quem mais preciso fôr, para tudo quanto necessario seja em geral, e para o que lhe dava illimitados poderes assistindo com esta a toda a ordem, e figura de Juizo, e fôra d'elle, assignado os termos precizos, fazendo tudo o mais que fôr a bem de sua justiça, com livre, e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, que valérão como parte deste Instrumento; havendo por expressos todos os poderes, como se cada hum fizesse individual menção, e só reserva a nova citação, havendo por firme e valiozo tudo quando fizerem os seus Procuradores, á quem relevado encargo da satisdação que, o direito Outorga. E de como assim o disse de que dou fé, faço este Instrumento, que assign Rogo que pelos outorgantes não fosse assignar a seu rogo o outorgante Antonio do Valle Freitas, com as testemunhas abaixo assignadas, que a tudo assistirão José Maria de Estrada Rosindo, Tabellião que o escrevi e assignei em publico e raso.

Em Testo Verdade

Pas. José Manoel de Est. Rosindo

Rogo dos outorgantes Antonio do Valle Freitas

Jacinto José de Lima

Manoel José d'Estrada Rosindo

Nº 342 Rs 160

Pg: Cento e Sessenta reis do Sello. Pa. o Sr. São Miguel do Monte a 1845

Substabelleço os poderes da 2ª Procuração na pessoa do Sr. Jacinto Jz. Caldeira de Sta. Thereza 2 de Julho 1849

Antonio José Ferreira

Illm.º Juiz Municipal de Orfãos

28

Diz Marcina Anta. Martins, que tendo de ma prez.te Aud.ª q.e lhe foi assignada de jantar Pro.s com p.ª q.e de tres Pro.es contrarias os Embargos lhe são ser contendas Duriano J.º de Direito assim sapplicar, juntando Procuração, e q.e lhe Sr.ª Procr.te acha de q.e isso rogue a V.ª S.ª se digne dar jantar de Prov.ª aos Autos, com esta p.ª de q.e de jurar alle tres Pro.es cumprir o termo de estilo, contrarias os ditos Embargos dando-lhe vista dos Autos. E.R.M.ce

Como pede
S. Miguel 26 de
Agosto de 1850
Coelho Machado

E.R.M.ce se dê vista
de jurar aos Embargados

R. M.

Diogo de Lugão
Jacintho J.ª Pereira de Sá

Termo de Obrigação e Responsabilidade

Aos vinte movedias do mez de Agosto de mil oito centos e cincoenta annos nesta villa de Saõ Miguel Primeira Comarca da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio comparecen presente Jacintho Jose Pachico dos Santos Juiz de Direito desta Comarca e por elle me foi dito que na forma da Lei e seus constituintes vinha assignar seu termo de obrigação e responsabilidade o qual é o presente, pelo que elle se obriga a guardar as penas que por Lei saõ impostas aos Advogados e Procuradores Provisionados, afim de poder requerer em Juizo, e poder reconhecer os presentes Autos com vista e assignar assim e de seus constituintes. E como assim o disse e se obrigou assignou o presente termo e eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão que o escrevi

Jacintho J.s Pachico dos S.tos

P. Vista

Logo no mesmo dia mez e anno nesta Villa de São Miguel primeira comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio fasso estes Autos com vista a Jacintho José Pachico de Santos, na qualidade de Procurador bastante do Embargado de que para constar fiz este termo. Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão que o escrevi.

Vista a Pachico dosto

Contrariando, e refutando, ou como em Direito melhor lugar haja, digo os Embargos, que dizem os Embargantes Marciano Antonio Maz e sua mulher Bernarda Maria, contra o Embargado Adriano José de Oliveira e sua mulher Luiza Maria, nisto em nada melhor forma de Direito o seguinte:

E. S. C.

1.

E. Rec. e Jurado Raymundo Martins Paiz

Paiz do Réo Embargº sempre foi senhor
e legitimo possuidor das vinte braças de ter-
ras de frente em questão, situadas no mato
do = Cabreiro = bem como de seos competen-
tes fundos, que se estendem té ás vertentes,
e fontes ao mar: isto por compra, que a
quelle fallecido fizera á Domingos Jorge
na antiquissima era de 23. de Outubro
de 1794. como se prova, não somente do di-
reito de propriedade, como á identidade
do valioso Documento Sob N.º 1º —

— 2º —

E. Diz por fallecimento do referido Paiz do Réo
Embargº dito Raymundo Martins proce-
deo-se á Inventario sobre o espolio do
mesmo, e, duvidando os de mais herdeiros
Irmãos, do direito que lhes assistia em di-
to terreno, (porem aos que se lhes fizesse
persuadir á vista do Titulo legal) foraõ
guiados por pessoas interessadas, e illudi-
dos fazerem á abusiva, quanto descantada de-
claração, ou irrizorio protesto contra o
Réo Embargº tomado no acto em que
se descreveo os bens pº serem Inventariados,
o qual querem fazer prevalecer injusta-
mente o A. Embargº no Artº 3º de
seos Embargos, referindo-se á esse do-
cumento illegal que fizeraõ juntar
a fls 18 v. do Autº N.º 3º; §. quanto

— 3º —

E. Diz de os terrenos em questão não per-
tencerem ao fallecido Raymundo Martins
(o que se ninga) naõ pertence elle mes-
mo mesmo, terreno em herança, sem que
o obstasse pessoa alguma, na qualidade

qualidade de Ereó, como é publico e notorio, antes pelo contrario sempre o disputou como seo, e hoje de seos herdeiros —

— 4º —

E. Em tão evidente é o que se allega e dito fica no Artigo antecedente, que os mais herdeiros seos Irmãos, por sua humanidade, e sem constrangimento de pessoa alguã, (dispertando do lethargo de ignorancia em que estão jazendo relativamente aos seos direitos, ou não as gentes do terreno em questão, que vão ás mãos como claramente se observa da competente Escriptura / cederão áos RR. Embargd.s a herdeira posse, e dominio que nelles tinhão, como se deduz, e prova com os Documentos sob Nos. 2º e 3º - passados por diligencia de 23 e 30 de Junho de 1849, pela qual os mesmos RR. Embargd.s como legitimos donos, poderão disputar o Direito de propriedade, que se lhe oppõem, defendendo-os da intentada usurpação.

— 5º —

E. - Em pelo Documento que se junta sob No. 1º - e faz menção o 1º Artigo da presente Contrariedade se conhece evidentemente a má Fé com que os RR. Embargd.s querem disputar á posse destes terrenos, porquanto que concedendo este Documento como é hum Instrumento publico, já mais haveria nelle lapso, como querem fazer

Jam persuadir o Author Embargo
pelo contrario, he observar Maranhão
se vê, que ás fontes do terreno em que
tão se estendem tê ás suas, e não co-
mo querem os AA. Embargs. illudin-
ão Juizo, dizendo que elles terminão
os travessões que divide ás terras de
Manoel Gz. e hoje de Luiz de Ma-
noel Jorge, o que he negar. Porg.

6º

E. Em os AA. Embargs. nada tem
a litigarem com os RR. Embargdos,
visto que elles, nem tão pouco seus
herdeiros dos Irmãos Thes vendem cou-
za alguã, vem. menos a herança
que Thes toca em quinhões he-
reditarios, para virem os AA.
Embargs. á Juizo intentar hum
pleito, que, além de injusto, tem só
por base a circunstancia de serem terre-
nos, aliás de legitima propriedade
de outrem, e de os herdeiros de Ma-
noel Jorge (como allegão os AA. Em
bargs.) Thes venderão o que não te-
nhão nem jamais, em cousa
alguã confrontarão os RR. Embar-
gados, e portanto compete aos AA.
Embargs. reivindicar seu direito q.
á aquelles, e não contra elles RR. Em
bargs.

7º

E. Em os RR. Embargs. concedendo
te, como de facto são, senhores, e legi-

e legitimos proprietarios do terreno em questão, requereraõ á este Juizo huma averiguaçaõ em suas extremas, e ás de seos Erdeiros a q.l lhes foi concedida, e teve lugar em data de 22 de Janeiro de 1849 com todas as formalidades da Lei pelo Demarcador Miguel de Basto e Silva, o qual aldeando se pertinentemente, e em seguida falleceendo, ficaraõ os AA. Embarg.dos privados de apresentarem a Addiçaõ desta Demarcaçaõ, alias averiguaçaõ, e tendo requerido p.a esse fim Juizo, despacho, intimaçaõ, e sobre cuja a peça os AA. Embarg.tes requereraõ especificaçaõ injuncta, e custas de fls. 25 e 26

– 8.a –

E. Que este terreno, como de melhor Direito o Artigos dos de Lazo Embargos fs. e requerimento a elles concernente, devião de julgar nullo, naõ provados, e como taes improcedentes, e os AA. Embarg.dos com todo o direito ás terras em questaõ como objecto de sua legitima propriedade, havidas por herança de seos finados Paes, bem como por concessaõ das mais herdeiros, como tudo amplamente se tem demonstrado, e provado fica, condemnando-se os AA. Embarg.tes nos dobros das custas como litigantes de má fé, pois sem direito e justo

P. P.

P. Que se cumpra o de J.
P. em D. Nacr.s

Juntaõ-se tres documentos citados

O Proc.or
Jacinto J. Paes de S.a

Publica forma do Traslado da
Escriptura de Venda feita
que fez Domingos Jorge e
Raimundo Martins de
Vinte braças de frente de
terras dito de Vinte braças
de terra de frente nos Sam
pos como abaixo declara
dos.

Nº 1º

Traslado da Escriptura de venda
feita que fez Domingos Jorge e
Raimundo Martins de Vinte
braças de terras de frente nos Campos
como abaixo se declara Em cuja
= Saibão quantos este Publico Ins
trumento de Escriptura de venda fez
virem que sendo no Anno do Nasci
mento de Nosso Senhor Jesus Christo
de Mil Sette centos noventa e quatro
aos Vinte otto dias do Mez de Outu
bro do dito anno nesta Villa da
Nossa Senhora do Desterro de Nossa
Senhora Santa Catharina em Casas de
moradas de Mim Tabellião abai
xo nomeado ahi apparecerão os
Outorgantes deste Instrumento a
saber de huma como vendedor Do
mingos Jorge e de outro como compra
dor Raimundo Martins pessoas
que reconheço pelas proprias
de que faço fé Em presença de Duas testemunhas
que ao diante serão nomeadas E logo pelo dito Vendedor
foi dito em presença de Duas testemunhas
que elle hera Senhor e possuidor
de Vinte braças de terras de frente
com as fundos the as ver
tentes, sitas na Cancerada dos
Campos, fazendo frente nomar
confrontado pelo Leste com Ama
Jorge e pelo Oeste com Manoel
Jose Gracia, e pelos
dia e com effeito vendido tinha
ao dito Comprador por preço certo
de Duzentos Mil reis, que recebeo

que lhe deve vendedor um dinheiro
comente neste novo Reino de Por-
tugal, a quem em pagamento dos
seus pagamento, lhes cava este instru-
mento por plena e geral quita-
ção e hoje para sempre
declarão o dinheiro e seus tras-
passão a pessoa do comprador e
por este tomo posse que não es-
peja mais por elles para di-
reito verdadeiro, e que nenhu-
que houver obrigão a todo tem-
po a fazer a venda boa Cayo ha-
ja alguma duvida E como as-
sim o disserão outorgarão pedirão
a mim Tabellião lhe fizesse este
instrumento nesta Nota em
o que lhe fiz e lhes li e disserão
estar a seu contento e assignarão
com testemunhas presentes Fran-
cisco Xavier da Praga José Igna-
cio dos Anjos e eu Felix Ferreira
Francisco Borges de Castro Ta-
bellião que escrevi = E do Domingos
Jorge Velloso Cruz Raimundo
Martins sua Cruz José Igna-
cio dos Anjos Francisco Xavier
da Praga Igual Escriptura
dará ha lançada no Livro Nota
al Geminha Nota a que
me reporto com a qual
conferi e concordou e assignei em
publico e raso Outubro Era ut.
supra E eu Francisco Borges
de Castro Tabellião que o escrevi
e assignei em testemunho da verda-
de Nota e signal publico Fran-
cisco Borges de Castro = Numero tre-
zentos e hum = Pagou cento e sessen-
ta reis do Sello Villa da São Mi-
guel vinte e tres de Dezembro de
mil oito cento e quarenta e cinco
Carvalho = Nada mais nem
menos de contenha em dito

Trasladei o qual aqui bem e fielmente copiei do proprio ao que me reporto em theor desta carta e com o seu theor esta conferi e assigno nesta Villa de São Miguel aos treze dias do mez de Setembro de mil oito centos e cincoenta annos Eu Antonio Francisco de Medeiros Tabellião que escrevi e conferi e assigno em publico e raso

Em test.ª — Sig.º — da Verd.ª

O Tabellião Antonio Francisco de Medeiros

N.º 61 R.º 32

P.g Trezentos e vinte R.s

S. Miguel 13 de Setembro 1850

Silva

Nº 81 Fl. 16v
Pg Sent. Sessenta reis
S. Miguel 19 de Set.
Tenório de 1850

Nº 20

Diogo de Luis Gonçalves da Costa, estr. Mulher
Florença Rosa, e Maria Joaquina, e Men Menor
do Justino J.é d'Amorim, e Anna Maria Viuva
do Falecido Sobrinho, q fizemos de Chacão dos
bens da contenda q temos do nosso Pai Fale-
cido Raimundo Martins, sismeiro de Calheiros
pr. nosso irmão Maximo Ant.o Martins
declarando q se elle ganhar ser seus os
de perder pagar as custas só e como fizemos
este m.to aberto p.a verdade e sem contravenção
alguem q este pedimos ao S.r Alc.to J.e da
Vereação e este fizesse Juramento q não
sabe ler e nem escrever, e q se assignasse
com as Testemunhas abaixo adignadas
Ganspo 23 de Junho de 1849

A rogo de Luis Gonçalves da Costa e como
Testemunha q este fis
Antonio J.e da Vereação.

A Rogo de Justino Jose de Amorim
Jacinto Jose Monteiro
A rogo de Anna Maria
Jose Jacinto Monteiro

Nº 3º

Digo Eu Alexandrina Carpinteira de Jesus, e Thomazia Carpinteira de Jesus, que fizemos declaração das terras da contenda que temos nomeio do Calhiro que é do falecido nosso Pay Raimundo Martins pª nosso irmão Marcelino Antonio Martins com a declaração delle ganhar as dª terras ficarem sendo só delle e sepuder pagarar só as custas ficando q é sómente a da questão enão aseguem na chão no Inventario, e como seja pisto este de Chacão Emtº nossa vontade sem constrangimento algum Pisto pedi ao Sr. Antonio José da Conceição q esta fizesse e assignasse com a Testimunha abaixo assignada; Rogo de Alexandrina Carpinteira de Jesus

Lucio Borges Alvares Cabral

como Testimunha q este fis e assigni a rogo de-

Thomazia Carpinteira de Jezus

Antonio José da Conceição

Campos 30 de Jº 1849

Nº 80 Fl 16

Fg Cent. Segunda vis.

Mig de 1850 Sept.

de 1850

Data

Aos vinte e cinco de Novembro de mil oito centos e cinco= enta annos nesta Villa de São Miguel primeira Comarca da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio por parte do Procurador digo por Jacinto Jose Coelho dos Santos Procurador bastante do Embargado Maximo Antonio Martins me foi entregues estes autos com sua contrariedade e mais documentos o que tudo hei o que dou fé

Dou a mundo
Sem juntos
Mad.

[illegible] do que para Constar faço este termo Eu Antonio Francisco de Mattos Escrivão que o escrevi

Vai Clg.

Aos Vinte dias do mez de Setembro de mil oito centos e cinco enta annos nesta Villa de São Miguel primeira Comarca da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio faço estes Autos conclusos ao Juiz Municipal Torcido Supplente em exercicio o Cidadão Luiz Coelho Machado do que para

do que para constar faço
este termo Eu Antonio
Francisco de Medeiros
Escrivão que o escrevy

Vista as partes Villa de São
Miguel 17 de Dezembro de
1850 Coelho Machado

Data

Logo no mesmo dia mez
e anno Era ut supra
pelo Juiz Municipal
Supplente em
exercicio Cidadão Luiz
Coelho Machado me
foram entregues estes
autos com seu despa
cho supra do que faço
este termo Eu Antonio Fran
cisco de Medeiros Escri
vão que o escrevy

Illmo Snr Juiz Municipal

Antonio de Queiroz
Ferreira dos Santos
por que dos autos
para este juizo
como lhe foi ordenado
a fazer vindo

vindo ao Cartorio não
dei despacho com jeg
cão que particular
mente fizerão ou por
outro qualquer motivo
por isso tirou
de V. Sa providenci
ar para que se
passe, dando andamen
to aos termos do
processo, e ser con
tadas as custas que
devidas com Villa
de São Miguel 29 de
de Outubro de 1855

O Escrivão
Antonio Fran.co de Oliveira

Conclusão

Elego nomeado dia mes
e anno em titulo supra declarado na
minha ausencia do Cartorio fasso este auto
concluso ao Juiz Municipal, ju
rado e Supplente em exercicio
Cidadão Alexandre Ely d'Affonseca
Coutinho de que fasso Escrivão
por este termo Eu Antonio Fran
cisco de Oliveira Escrivão que
o escrevy

Alz

Carneiro

Cumpra-se o despacho de f 30 contado
o processo pr.ª sua paga ascentos pela a-
parte interessada no seu andamento.
Villa de Joaõ Miguel 12 de Dezembro de
1855
Cantinho

Data

Eloge nonuno dia mes e anno era
ut Supra declarado no despacho de
pra em meo Cartorio por parte do Juiz
Municipal primeiro Supplente
em exercicio Cidadaõ Alexandre Eloy
d'Azevedo Cantinho me foi entregue
estes autos com o despacho supra
para constar faço este termo Eu Ma-
noel Francisco de Medeiros Escri-
vaõ que escrevy

Conta

Escr.am Recebido

Ao Rl. de f 1 a 20	$705	
Aprendiz f 20	$150	
Instrum.to de f 21 v	$800 —	$1$055
Escr.am Medeiros		
Aprendiz f 22	$150	
Roza de f 22 a 36	$798	
Trasl.o de Aprendiz f 36 v 37	$600	
Mdo a f 26 —	$120	
Dito de f 28 v —	$150	
Instrumento de f 32	$552	2$170
Portaria		
Dos Reys		$160
Transporte		Rs 3$985

Vem Summando a f.ª retro ... 3$498

Do Autor Embarg.do Adriano

Contadas a f.ª 5	1$080	
Dº f.ª 6	$828	
Sello	$480	
Documentos de f.ª 11-12-13	1$800	
Contada a f.ª 15 Sello	$900	
Contada a f.ª 19 v.º Sello	2$150	
Sello de f.ª 20	$100	
Deligencia de f.ª 24 v.º	2$200	21$204

Do Reo Embarg.do Mauricio

Mand.º e deligª de f.ª 25 e 26	5$070	
Procuração de f.ª 27 Sello	1$960	
Sello de f.ª 33	$320	
Sello de f.ª 34	$160	
Dito de f.ª 35	$160	7$870

Juiz Candido Mar.do

de Despacho de mand.º f.ª 14	$160

Juiz Castro Machado

de Despacho do mandado f.ª 24	$150

Procurador do Embarg.te (Carvalho)

Despacho apresentado por Embgº	$800	
De tratar da Causa de 16 d'Agosto de 1850 a 17 de Dez.bro 1850 5 mezes a 12$00 —	60$000	10$800

Procurador do Embarg.do

Despacho apresentado Juntamente ao Embargo	$800	
De tratar da Causa desde 10 de Abril de 1848 a 17 de Dez.bro 1850 - 31 mezes a 12$00 —	37$200	42$000
Conta		2$000
		84$979

Abatem-se

Do Embarg.te Adriano	21$204	
Do Embargado	7$870 —	28$874
Resta a E.		56$105

Certifico eu Escrivão abaixo assig-
nado ter intimado ao Procurador
do Embargante Antonio Carlos de
Carvalho ao Embargado Manoel D. Lou-
reno Antonio Martins por todo o
contendo do Despacho a f. 37, os quais
forão intimados por Carta efica-
rão decinto ogundo de Villa
de Sto Miguel 20 de Dezembro de 1855

Antonio Franco de Medeiros